MINISTÉRIO DA FAZENDA
CONSELHO NACIONAL DE SEGUROS PRIVADOS

RESOLUÇÃO CNSP Nº 005/79.

O CONSELHO NACIONAL DE SEGUROS PRIVADOS (CNSP), usando das atribuições que lhe confere o inciso XII do Art. 32 do Decreto – lei nº 73, de 21 de novembro de 1966 e tendo em vista o que estabelece o § 1º do Art. 123 do mesmo diploma legal,

RESOLVE:

I - Suspender a concessão automática da Carteira de Habilitação para Corretores de Seguros, a prepostos que não apresentem prova de habilitação técnico-profissional.

II – A prova de habilitação técnico-profissional deverá ser feita mediante apresentação, pelo interessado de diploma ou certificado de aprovação em prova de capacitação técnico-profissional ou em curso regular de habilitação de corretores de seguros, passado pela Fundação Escola Nacional de Seguros – FUNENSEG ou por estabelecimento de ensino por ela autorizado.

Brasí1ia, 06 de março de 1979.

ANGELO CALMON DE SÁ

Presidente do CNSP

**Este texto não substitui o publicado no DOU de 20.03.79*